



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 078

QUARTA - FEIRA, 09 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

## DECRETO Nº 366, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

### “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Restinga, e considerando os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

**CONSIDERANDO**, os altos índices de transmissão na região administrativa da DRS - VIII; o alarmante número de internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda vigilância e medidas efetivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam adotadas as medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

**Art. 2º** Fica estabelecido em todo território do Município de Restinga o toque de recolher no período compreendido das 22h às 05h.

#### Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

#### PODER EXECUTIVO

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 078

QUARTA - FEIRA, 09 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Art. 3º** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 11 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 27 de junho de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga, 09 de junho de 2021.

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI – PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO ÚNICO

Os estabelecimentos autorizados ao atendimento interno deverão exibir de forma clara e visível a ocupação máxima do estabelecimento permitida com base neste Decreto Municipal e a regra de um membro por família.

Todas as atividades deverão adotar os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo.

### Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Preferencialmente atividade de teletrabalho ou com atendimento individual com agendamento.

### Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

### Assistência à Saúde Humana (consultórios, clínicas odontológicas)

- Atividade permitida.

### Assistência à Saúde Animal (clínicas veterinárias)

- Atividade permitida.

### Pet Shop e Banho e Tosa

<b>Diário Oficial</b> Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018. Município de Restinga – Estado de São Paulo <a href="http://www.restinga.sp.gov.br">www.restinga.sp.gov.br</a>   <a href="http://www.camararestinga.sp.gov.br">www.camararestinga.sp.gov.br</a>		
<b>PODER EXECUTIVO</b> KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI Prefeita do Município de Restinga Eurico Francisco Vital Vice-Prefeito	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Julimar da Silva Rodrigues - Presidente Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente Rodolfo Soares - Primeiro Secretário Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário	Cleber Donizete Moura Denis Henrique Pereira Pimenta Edson Marques Pimenta Felipe Talvani Sontini Thiago Guedes Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 078

QUARTA - FEIRA, 09 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

- Atividade permitida.

## **Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal**

- Atividade permitida, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, entrega na casa do comprador (delivery), e ou por retirada de produtos no local (take-away).

## **Farmácias e Drogarias**

- Atividade permitida 24h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

## **Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)**

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

## **Depósito de bebidas**

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

## **Locadoras de equipamentos e utensílios para festas**

- Atividade não permitida.

## **Locação de Chácaras e Áreas de Lazer**

- Atividade não permitida.

## **Comércio de Material de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos e Análogos**

<b>Diário Oficial</b> Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018. Município de Restinga – Estado de São Paulo <a href="http://www.restinga.sp.gov.br">www.restinga.sp.gov.br</a>   <a href="http://www.camararestinga.sp.gov.br">www.camararestinga.sp.gov.br</a>		
<b>PODER EXECUTIVO</b> KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI Prefeita do Município de Restinga Eurico Francisco Vital Vice-Prefeito	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Julimar da Silva Rodrigues - Presidente Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente Rodolfo Soares - Primeiro Secretário Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário	Cleber Donizete Moura Denis Henrique Pereira Pimenta Edson Marques Pimenta Felipe Talvani Sontini Thiago Guedes Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 078

QUARTA - FEIRA, 09 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

- Atividade permitida, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, entrega na casa do comprador (delivery), e ou por retirada de produtos no local (take-away).

## **Supermercados**

- Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).
- Proibido o consumo interno de produtos.

## **Padarias, Mercearias, Açougues e Hortifrutigranjeiros**

- Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).
- Proibido o consumo interno de produtos.

## **Restaurantes, Bares, Pizzarias, Sorveterias e Similares**

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

## **Feiras Livres de qualquer natureza**

- Atividade permitida.
- Proibido consumo de alimentos no local.

## **Gás e Água**

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

## **Motéis**

<b>Diário Oficial</b> Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018. Município de Restinga – Estado de São Paulo <a href="http://www.restinga.sp.gov.br">www.restinga.sp.gov.br</a>   <a href="http://www.camararestinga.sp.gov.br">www.camararestinga.sp.gov.br</a>		
<b>PODER EXECUTIVO</b> KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI Prefeita do Município de Restinga Eurico Francisco Vital Vice-Prefeito	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Julimar da Silva Rodrigues - Presidente Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente Rodolfo Soares - Primeiro Secretário Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário	Cleber Donizete Moura Denis Henrique Pereira Pimenta Edson Marques Pimenta Felipe Talvani Sontini Thiago Guedes Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 078

QUARTA - FEIRA, 09 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

- Atividade permitida.

## **Escolas**

- Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **Auto Escolas**

- Atividade permitida de acordo com as regras do Detran.

## **Esportes Coletivos, jogos e competições**

- Atividade não permitida.

## **Academias de esportes de todas as modalidades**

- Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade.

## **Parques e Praças**

- Fechados.
- Proibido aglomerações de pessoas.

## **Atividades Religiosas**

- Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

## **Eventos, festas, convenções e atividades culturais**

- Atividade não permitida.

## **Cartórios e Tabelionatos**

- Atividade permitida.

<b>Diário Oficial</b> Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018. Município de Restinga – Estado de São Paulo <a href="http://www.restinga.sp.gov.br">www.restinga.sp.gov.br</a>   <a href="http://www.camararestinga.sp.gov.br">www.camararestinga.sp.gov.br</a>		
<b>PODER EXECUTIVO</b> KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI Prefeita do Município de Restinga Eurico Francisco Vital Vice-Prefeito	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Julimar da Silva Rodrigues - Presidente Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente Rodolfo Soares - Primeiro Secretário Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário	Cleber Donizete Moura Denis Henrique Pereira Pimenta Edson Marques Pimenta Felipe Talvani Sontini Thiago Guedes Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 078

QUARTA - FEIRA, 09 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clínicas de estética, clínicas de pilares e análogas**

- Atividade permitida com atendimento individual e agendamento.

**Transporte coletivo público e privado**

- Atividade permitida
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

**Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas**

- Atividade permitida.

**Postos de Combustíveis**

- Atividade permitida.

**Correios e Entregas**

- Atividade permitida.

**Agências bancárias e Cooperativas de créditos**

- Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

**Lotéricas, Correspondentes Bancários e Instituições financeiras**

- Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

**Construção Civil**

- Atividade Permitida.

**Indústria**

- Atividade permitida.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - -Prefeita Municipal  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira